



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.881.567/0001-26, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo Técnica e Preço**, em sessão pública a ser realizada por Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.987/1995, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 13.756/2018, bem como legislação municipal correlata, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Todos os procedimentos licitatórios estão fundamentados na Lei nº 14.133/2021 e pela legislação municipal aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do **portaldecompraspublicas.com.br**.

1.3. O recebimento das propostas dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **portaldecompraspublicas.com.br**, conforme datas e prazos abaixo:

Início de cadastro das propostas: dia 06/10/2025 às 17:00hs.

Limite para Impugnação e esclarecimento: 19/11/2025 às 23h59.

Data Final de cadastro das Propostas: 25/11/2025 às 08hs59min.

Data de sessão de disputa: 25/11/2025 às 09hs00min

1.4. A abertura das propostas ocorrerá em sessão pública eletrônica no dia 25 de novembro de 2025, às 09h00 (horário de Brasília), na referida plataforma, conforme regras dispostas neste Edital.

1.5. O procedimento licitatório observará a ordem de fases prevista na Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- a) apresentação das propostas técnicas e comerciais;
- b) julgamento das propostas;
- c) habilitação do licitante mais bem classificada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- d) adjudicação e homologação;
- e) assinatura do contrato.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviço especializada, responsável pela implementação, parametrização, operação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de controle e gestão de loterias, voltada à gestão municipal dos provedores/operadores e sistemas de pagamento para permissionários lotéricos, contemplando, de forma contínua e auditável, (i) o monitoramento das transações financeiras e operacionais, com registro de mensageria; (ii) o pré-credenciamento (*pre-checking*) dos operadores para subsidiar a decisão do gestor municipal; e (iii) a gestão tributária para subsidiar o recolhimento dos tributos municipais e demais encargos e compensações financeiras devidas pelos operadores.**

2.2. A descrição completa do objeto do Edital está detalhada no Anexo I (Termo de Referência e de Especificações Técnicas).

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas seguintes normas:

- a) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- b) Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- c) Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 13.260/2016 (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo);
- d) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- e) Lei Municipal nº 576 e 577/2025 (Legislação municipal específica sobre outorgas, receitas e orçamento público).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de **15 (quinze) anos**, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A execução deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com entrega de plano detalhado de implementação.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, observando-se os créditos específicos aprovados pela Lei Orçamentária Anual.

6. PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÕES DO LICITANTE

6.1. Poderão participar da presente Concorrência empresas do ramo de tecnologia da informação, com comprovada experiência em sistemas regulatórios, financeiros e/ou de alta complexidade operacional.

6.2. É vedada a participação de:

- a) Pessoa Física;
- b) Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- e) Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;
- f) Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- g) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- i) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- j) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, do Tribunal de Contas da União; ou

- k) Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;
- l) Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1º e §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. A participação implica aceitação plena e irrevogável das condições do Edital e seus Anexos.

6.4. O licitante obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

6.5. No momento de sua habilitação, o licitante irá declarar que possui sistema de gestão de controle de sistemas lotéricos voltada às loterias municipais, que atende a todas as exigências do presente Edital, apto a ser submetido à Prova de Conceito (PoC) para verificação técnica.

6.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema (sim ou não), que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação, bem como que a empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, nem se encontra temporariamente impedida de licitar, contratar ou manter relações com a Administração Pública Municipal ou de quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público vinculado ao órgão contratante no quadro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
 - g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - h) Atende aos requisitos de habilitação, comprometendo-se a manter-se apto durante todo o período de execução contratual, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma portaldecompraspublicas.com.br, até às **08h59 (horário de Brasília) do dia 25 de novembro de 2025**, conforme disposto no Item 1 deste Edital. As propostas permanecerão em sigilo até a data e hora marcadas para sua abertura pública, sendo assegurada a inviolabilidade do conteúdo até então.

7.2. As propostas serão registradas em ambiente eletrônico seguro, com garantia de confidencialidade até o momento da abertura pública.

7.3. Cada licitante deverá apresentar:

- a) Proposta Técnica, em arquivo digital, contendo todos os elementos previstos no item 8 deste Edital;
- b) Proposta Comercial, em arquivo digital distinto, contendo todos os elementos previstos no item 9 deste Edital.

7.4. O não envio de qualquer das propostas no prazo estabelecido implicará a inabilitação automática do licitante.

8. PROPOSTA TÉCNICA E PROVA DE CONCEITO (POC)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.1. A Proposta Técnica deverá demonstrar, de forma clara e documentada, a aderência da solução apresentada aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Anexo I (Termo de Referência e de Especificações Técnicas).

8.2. A Prova de Conceito (PoC) constitui etapa obrigatória e eliminatória, destinada a verificar, em ambiente controlado e supervisionado pela Administração, a efetiva capacidade da solução proposta em atender aos requisitos do edital.

8.2.1. A PoC deverá ser realizada em ambiente de homologação (*sandbox*) disponibilizado pelo licitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após convocação, contemplando, no mínimo, os seguintes testes, conforme as descrições contidas no Anexo I (Termo de Referência e de Especificações Técnicas):

- a) Módulo de Monitoramento Financeiro e Operacional: simulação de transações de apostas, com registro em tempo real de mensageria, *cash-in*, *cash-out* e cálculo de GGR, gerando relatórios automáticos;
- b) Módulo de Pré-Credenciamento (*Pre-Checking*): cadastro de operadora fictícia, validação documental (CNPJ, chaves Pix, *QR Codes*) e emissão de parecer técnico preliminar;
- c) Módulo de Gestão Tributária: cálculo automático de ISS e geração de guia de recolhimento simulada, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela Prefeitura;
- d) Módulo de Relatórios e Auditoria: emissão de relatórios diários e mensais em PDF/CSV, contendo transações, arrecadação tributária e registros de conciliação financeira;
- e) Painel Administrativo e *Dashboard*: acesso ao painel em ambiente *web* responsivo, com *dashboards* interativos (*Metabase*, *Superset* ou equivalente), exibição em tempo real de indicadores-chave e exportação de relatórios;
- f) Segurança da Informação: validação de login com autenticação multifator, comunicação criptografada TLS 1.3, registro de logs imutáveis e alerta automático de tentativas de acesso não autorizado.

8.2.2. A PoC será considerada aprovada caso a solução atenda, no mínimo, aos seguintes critérios:

- a) Cumprimento integral dos requisitos listados no item 8.2.1;
- b) Disponibilidade mínima de 99% durante a execução da PoC;
- c) Tempo médio de resposta inferior a 2 (dois) segundos por requisição;
- d) Correção de falhas críticas em até 4 (quatro) horas;
- e) Zero incidentes de segurança não comunicados à Administração Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Municipal.

8.3. O não cumprimento de qualquer critério acima resultará na eliminação do licitante.

8.4. Os testes serão acompanhados por comissão designada pela Administração Pública Municipal e registrados em ata, assinada digitalmente pelas partes.

8.5. A homologação da Proposta Técnica ficará condicionada à aprovação da PoC.

8.6. Apenas as licitantes que obtiverem aprovação na PoC terão suas propostas comerciais analisadas.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada pelo licitante, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, devendo indicar, de forma clara, a remuneração pretendida pela execução integral do objeto.

9.2. A base de cálculo para a Proposta Comercial será o valor total das transações financeiras das operadoras de aposta de quota fixa que forem gerenciadas pela plataforma do contratado.

9.3. O licitante poderá apresentar sua proposta de remuneração de uma das seguintes formas:

- a) Valor percentual mensal incidente sobre o montante das transações financeiras gerenciadas, a ser aplicado diretamente sobre o valor bruto transacionado;
- b) Valor fixo mensal, calculado a partir da estimativa do volume de transações a ser processado pela plataforma;
- c) Modelo híbrido, combinando parcela fixa e parcela variável (percentual) mensais, desde que devidamente justificado e transparente quanto à metodologia de cálculo.

9.4. A Proposta Comercial deverá indicar:

- a) o percentual ou valor fixo proposto, discriminado de forma clara;
- b) a memória de cálculo ou planilha sintética que demonstre a composição do valor ofertado e sua aderência à base de cálculo estabelecida;
- c) a declaração de que a proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, incluindo encargos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, operacionais e de manutenção tecnológica.

9.5. O valor ofertado será considerado preço global, englobando a execução integral do objeto durante a vigência contratual, não sendo admitida a cobrança de custos adicionais não previstos na proposta ou no contrato.

9.6. O pagamento ao contratado será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, sendo o montante devido calculado conforme a forma de remuneração proposta (percentual sobre transações, valor fixo ou modelo híbrido).

9.7. O valor ofertado pelo licitante será utilizado para efeito de julgamento da Proposta Comercial, nos termos do item 10 (Critério de Julgamento das Propostas) deste Edital.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério Técnica e Preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) à Proposta Técnica e 30% (trinta por cento) à Proposta Comercial, de forma a assegurar a contratação da solução mais vantajosa para a Administração, combinando qualidade técnica, inovação e sustentabilidade econômico-financeira.

10.2. A avaliação técnica observará os seguintes subcritérios:

- a) Aderência ao Anexo I (Termo de Referência e de Especificações Técnicas) (30 pontos): análise da conformidade da proposta em relação aos requisitos obrigatórios e diferenciais de inovação tecnológica, com pontuação proporcional ao nível de aderência demonstrado;
- b) Certificações da empresa e da solução (15 pontos): comprovação documental de certificações nacionais e internacionais de segurança, compliance e integridade de sistemas de apostas (tais como ISO 27001, ISO 37301, WLA-SCS 2020, ou equivalentes reconhecidos), valorizando soluções certificadas por organismos independentes;
- c) Equipe técnica e qualificação profissional (10 pontos): avaliação do quadro de profissionais alocados no projeto, considerando formação acadêmica, experiência comprovada em projetos similares e certificações específicas em auditoria, compliance, segurança da informação e gestão tributária;
- d) Prova de Conceito – PoC (15 pontos): desempenho da solução em ambiente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

de homologação, considerando usabilidade, desempenho, confiabilidade, relatórios emitidos e segurança, nos termos descritos neste Edital e em seus Anexos;

Total da Nota da Proposta Técnica: 70 pontos.

10.3. A Proposta Comercial será avaliada com base no menor valor global, que poderá ser expresso em valor fixo, percentual sobre as transações gerenciadas ou modelo híbrido, conforme admitido no item 9 deste Edital, atribuindo-se até 30 pontos. A nota será proporcional, calculada pela fórmula:

$$NP = (PM / PO) \times 30$$

Onde:

NP = Nota da Proposta Comercial do licitante;

PM = Menor preço ofertado;

PO = Preço ofertado pelo licitante avaliado.

Total da Nota da Proposta Comercial: 30 pontos.

10.4. A nota final será obtida pela soma ponderada:

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta Comercial.

10.5. Será considerada vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

10.6. Em caso de empate na Nota Final, será adotada a seguinte ordem de desempate:

- a) maior nota na Prova de Conceito (PoC);
- b) maior número de certificações reconhecidas;
- c) maior nota no subcritério “Equipe técnica e qualificação profissional”;
- d) persistindo o empate, sorteio em ato público, nos termos da lei.

Adota-se o critério de julgamento Técnica e Preço, com ponderação de 70% (Proposta Técnica) e 30% (Proposta Comercial), nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de alta complexidade e relevância operacional, cuja adequada execução exige comprovação de qualidade, desempenho, segurança da informação e conformidade legal (inclusive LGPD), não capturáveis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

por avaliação exclusivamente pelo menor preço; a mensuração técnica será realizada por subcritérios objetivos e verificáveis previstos neste Edital (como aderência ao TR, resultados de Prova de Conceito – PoC, qualificação/equipe e certificações setoriais e de gestão de compliance e segurança, ou equivalentes), enquanto a avaliação comercial adotará fórmula proporcional, garantindo isonomia, competitividade e transparência e permitindo selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, com SLAs/KPIs aptos a mitigar riscos e assegurar a continuidade do serviço ao longo da vigência contratual.

11. ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A fase de habilitação será realizada apenas em relação ao licitante melhor classificado no julgamento das propostas, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O licitante mais bem classificado será convocado para encaminhar a documentação de habilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico, através da plataforma **portaldecompraspublicas.com.br**.

11.3. Caso o primeiro colocado não apresente a documentação no prazo fixado, ou caso não atenda integralmente às exigências deste Edital, será inabilitado, e a Administração Pública Municipal procederá à análise da documentação do segundo colocado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

11.4. A documentação de habilitação deverá conter:

11.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado perante à Junta Comercial;
- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Ata de eleição do(s) administrador(es) ou documento equivalente;
- d) Documento de identidade do(s) sócio(s).

11.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa perante a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa perante a Fazenda Estadual do Estado;
- e) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município;
- f) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante e estadual, também do estado da federação onde esteja localizado o município sede;
- g) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).

Parágrafo único. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

11.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.4. Qualificação Técnica:

- a) Atendimento às especificações técnicas mínimas e aos requisitos de segurança e conformidade previstos no Anexo I (Termo de Referência e de Especificações Técnicas).
- b) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.5. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma [indicar sistema], admitindo-se: (i) documentos eletrônicos originais; (ii) documentos digitalizados extraídos de bases oficiais de dados da Administração Pública; ou (iii) documentos assinados digitalmente, emitidos dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Somente será declarado vencedor e adjudicatário o licitante que, após o julgamento das propostas, comprovar integralmente sua habilitação.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado do julgamento das propostas e da fase de habilitação será divulgado por meio da plataforma portaldecompraspublicas.com.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto em favor do licitante vencedor, com a consequente homologação da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Homologado o resultado, o licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do Contrato Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração Pública Municipal.

12.4. O extrato do contrato firmado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e disponibilizado no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. A minuta contratual integra o Anexo II deste Edital.

13.2. O contrato deverá conter, entre outras, cláusulas sobre:

- a) Sigilo e confidencialidade;
- b) Proteção de dados pessoais;
- c) Indicadores de desempenho
- d) Penalidades e sanções;
- e) Plano de continuidade e recuperação de desastres.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

14.1. São obrigações do contratado, sem prejuízo das demais exigências previstas Anexo I (Termo de Referência e de Especificações Técnicas):

- a) Manter equipe técnica especializada disponível em tempo integral e contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), composta por profissionais com qualificação compatível com a complexidade do objeto contratado;
- b) Garantir a aplicação de atualizações e patches de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação oficial pelos fabricantes das tecnologias utilizadas;
- c) Realizar treinamentos semestrais para servidores municipais, abrangendo o uso da plataforma, interpretação de relatórios e noções de auditoria digital e tributária;
- d) Assegurar a interoperabilidade da solução com sistemas de auditoria e fiscalização externos, bem como com os sistemas internos da Administração Municipal;
- e) Cumprir integralmente com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com normas de compliance anticorrupção e com os padrões técnicos e de segurança previstos neste Edital;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do Município, além dos regulamentos técnicos e administrativos que influenciem direta ou indiretamente na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela Administração, os serviços ou componentes que apresentem vícios, falhas ou irregularidades;
- h) Responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), autorizando-se a Administração a descontar da garantia contratual os valores correspondentes a eventuais indenizações;
- i) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e comerciais, sem transferência de qualquer responsabilidade ao Município;
- j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, adotando imediatamente as providências cabíveis;
- k) Responder por prejuízos que seus empregados, prepostos ou contratados vierem a causar ao patrimônio do Município ou de terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações correspondentes;
- l) Observar rigorosamente a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de trabalho de menores em desconformidade com a Constituição Federal;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- n) Manter as informações e dados do Município, das operadoras de apostas e de seus usuários em caráter sigiloso e confidencial, sendo expressamente proibida sua divulgação a terceiros sem autorização da Administração;
 - o) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a execução do contrato, isentando o Município de qualquer obrigação relativa a tais encargos;
 - p) Ceder e disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os códigos, dados, documentos e informações técnicas pertinentes ao desenvolvimento e funcionamento da plataforma, respeitada a proteção de segredos industriais quando não relacionados ao interesse público;
 - q) Manter a base de dados íntegra por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sob pena de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total arrecadado com apostas durante a execução do contrato;
 - r) Implementar e manter sistema de segurança robusto, capaz de assegurar a proteção integral dos dados e a sua pronta restauração em caso de incidente, mediante mecanismos eficazes de backup e recuperação;
 - s) Disponibilizar canal de atendimento seguro que possibilite a denúncia de irregularidades verificadas na prestação dos serviços, com registro e encaminhamento das ocorrências à Administração para as providências cabíveis.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE)

15.1. Compete ao Município:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato, diretamente ou por meio de comissão/servidor especialmente designado, nos termos da legislação aplicável, inclusive com o registro das ocorrências verificadas durante a execução.
- b) Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade que se mostrarem necessárias para a regular execução do contrato pela empresa contratada, evitando entraves administrativos indevidos.
- c) Prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, comunicando por escrito quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas e fixando prazo razoável para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- sua correção.
- e) Decidir sobre solicitações e reclamações apresentadas pela empresa contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do contrato.
 - f) Adotar as providências cabíveis para apuração de eventuais infrações administrativas verificadas na execução do contrato, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes, quando configurada hipótese de dano à Administração ou ilícito de sua competência.
 - g) Não responder, em qualquer hipótese, por compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou subordinados da empresa contratada.
 - h) Permitir o livre acesso dos empregados, prepostos ou encarregados da empresa contratada aos locais necessários à execução contratual, respeitados os protocolos de segurança e de confidencialidade da Administração.
 - i) Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos solicitados pelos empregados, prepostos ou encarregados da empresa contratada, desde que vinculados ao objeto do contrato; e
 - j) Efetuar a homologação dos credenciamentos de operadores e sistemas de pagamento de prestadores de serviços lotéricos, referendando ou não as conclusões parciais obtidas a partir dos relatórios de pré-credenciamento emitidos pela contratada.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Configuram infrações administrativas as hipóteses do art. 155 e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade cível e criminal.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Em caso de risco iminente à execução contratual ou à segurança do sistema, a Administração Pública Municipal poderá adotar medidas acautelatórias, inclusive suspensão temporária dos serviços.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

19.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: portaldecompraspublicas.com.br.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato, servidor designado formalmente pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, registrando em sistema próprio todas as ocorrências relevantes;
- b) verificar a conformidade dos serviços prestados com os requisitos técnicos do Edital e do Contrato;
- c) notificar o contratado quanto a falhas ou irregularidades, fixando prazo para saneamento;
- d) propor a aplicação de penalidades, quando cabível;
- e) atestar as faturas apresentadas pelo contratado, para fins de pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

21.3. A atuação do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela integral execução do objeto, cabendo ao contratado sanar, às suas expensas, qualquer irregularidade detectada.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Quixaba/PB.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultado à Administração Pública Municipal promover alterações contratuais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir ou suprimir quantitativos, adequar especificações técnicas ou ajustar condições operacionais, desde que mantida a essência do objeto contratado e observado o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

22.8. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos da empresa contratada, durante a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

22.9. Casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Licitação.

23. DO FORO

23.1. O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Patos/PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS (INTEGRAM O EDITAL):

1. Anexo I – Termo de Referência e de Especificações Técnicas;
2. Anexo II – Minuta do Contrato;
3. Anexo III – Modelos de Declarações.

Quixaba, 25 de setembro de 2025.

Denis de Oliveira Lucena
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência e de Especificações Técnicas tem por objeto **contratação de empresa prestadora de serviço especializada, responsável pela implementação, parametrização, operação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de controle e gestão de loterias, voltada à gestão municipal dos provedores/operadores e sistemas de pagamento para permissionários lotéricos, contemplando, de forma contínua e auditável:**

- a) o monitoramento das transações financeiras e operacionais, com registro integral de mensageria (eventos, logs, reconciliações e auditoria);
- b) o pré-credenciamento (*pre-checking*) dos operadores de aposta de quota fixa, com validações cadastrais, financeiras e técnicas, para subsidiar a decisão do gestor municipal quanto à autorização/licenciamento;
- c) a gestão tributária, com ferramentas de cálculo, consolidação, projeção e repasse dos tributos municipais e demais encargos e compensações financeiras devidas pelos operadores de aposta de quota fixa.

2. FINALIDADE

2.1. A plataforma tecnológica deverá prover transparência, segurança e eficiência na fiscalização das operações de apostas de quota fixa, possibilitando ao Município:

- a) Controle e rastreabilidade das transações realizadas por provedores/operadores licenciados;
- b) Subsídios técnicos e documentais para o processo de autorização, licenciamento e fiscalização municipal das operadoras de aposta de quota fixa;
- c) Base consolidada de arrecadação, vinculada a tributos municipais e encargos setoriais;
- d) Instrumentos de auditoria contínua, reduzindo riscos de evasão fiscal, lavagem de dinheiro e práticas fraudulentas;
- e) Integração com sistemas de pagamento a serem credenciados; e
- f) Monitoramento de desempenho tanto dos operadores quanto dos sistemas de pagamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.1. Este Termo de Referência e de Especificações Técnicas está fundamentado nas seguintes normas:

- a) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- b) Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- c) Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 13.260/2016 (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo);
- d) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- e) Lei Municipal nº 576 e 577/2025 (Legislação municipal específica sobre outorgas, receitas e orçamento público).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1. O contratado deverá disponibilizar plataforma integrada, composta, no mínimo, pelos seguintes módulos:

4.2. Módulo de Monitoramento Financeiro e Operacional

- a) Registro automático de todas as transações de apostas, com mensageria padronizada;
- b) Integração com *gateways* de pagamento, bancos e arranjos Pix;
- c) Conciliação financeira em tempo real, com rastreabilidade de *cash-in*, *cash-out* e GGR;
- d) Geração de relatórios diários e mensais de movimentação financeira;
- e) Mecanismo de alertas automáticos para transações suspeitas ou inconsistentes e para comportamentos compulsivos apresentados pelos apostadores.

4.3. Módulo de Pré-Credenciamento (*Pre-Checking*)

- a) Cadastro e validação documental de operadores (contrato social, CNPJ, licenças, compliance);
- b) Consulta automática a bases externas (Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e Conselho de Controle de Atividades Financeiras);
- c) Avaliação prévia de requisitos técnicos (infraestrutura tecnológica, segurança e aderência à LGPD);
- d) Emissão de parecer técnico preliminar para subsidiar decisão da autoridade municipal em relação ao credenciamento das concessionárias, sejam elas operadoras ou sistemas de pagamento.

4.4. Módulo de Gestão Tributária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- a) Cálculo automático de ISS e demais tributos e encargos municipais incidentes sobre operações de aposta;
- b) Parametrização conforme legislação municipal específica (alíquotas, regimes especiais, isenções);
- c) Relatórios mensais de arrecadação por operadora;
- d) Geração de guias de recolhimento eletrônico;
- e) Integração com o sistema municipal de arrecadação (SEFAZ/Tributação).

4.5. Módulo de Auditoria e Logs

- a) Registro imutável de operações em *blockchain* privado ou log assinado digitalmente;
- b) Logs de acesso e atividade dos usuários, segregação de funções (SoD);
- c) Disponibilização de relatórios de auditoria para órgãos de controle;
- d) Ferramentas de exportação em formatos abertos (CSV, JSON, XML).

4.6. Painel Administrativo e Dashboards

- a) Interface web responsiva, em português (Brasil), com autenticação multifator;
- b) *Dashboards* em tempo real com KPIs (*Key Performance Indicators* ou Indicadores-Chave de Performance) de transações, arrecadação e fiscalizações;
- c) Perfis diferenciados de acesso: gestor municipal, auditor, operador técnico;
- d) Exportação de relatórios em PDF/CSV, com assinatura digital.

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE

5.1. O sistema a ser fornecido deverá, obrigatoriamente, observar, no mínimo, os seguintes padrões e certificações internacionais de segurança e conformidade:

- a) ISO 27001 – Gestão de Segurança da Informação, garantindo a adoção de controles e políticas voltados à proteção contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos de dados;
- b) ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance, assegurando que a plataforma opere em conformidade com normas legais, regulatórias e internas, com mecanismos de prevenção e detecção de irregularidades;
- c) WLA-SCS 2020 – Padrão de Segurança da *World Lottery Association*, que estabelece requisitos específicos de segurança para sistemas de loterias e apostas, abrangendo tanto aspectos tecnológicos quanto organizacionais.

5.2. Requisitos técnicos mínimos de segurança da informação:

- a) Criptografia dos dados: todos os dados armazenados (“em repouso”)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

deverão estar protegidos por criptografia no padrão AES-256, e todas as comunicações realizadas pela plataforma (“em trânsito”) deverão adotar o protocolo de segurança TLS 1.3, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações;

- b) Rotina de *backups*: execução de *backup* diário, com retenção mínima de 12 (doze) meses, assegurando a possibilidade de restauração integral em caso de falhas ou incidentes;
- c) Plano de Continuidade e Recuperação de Desastres (*Disaster Recovery Plan* – *DRP*): documento formal e atualizado, com procedimentos e prazos definidos para a retomada segura das operações em situações críticas;
- d) Monitoramento contínuo de vulnerabilidades: adoção de ferramentas e processos de gerenciamento de eventos e informações de segurança (SIEM), permitindo a identificação, análise e resposta proativa a incidentes de segurança.

6. INDICADORES-CHAVE DE DESEMPENHO (KPIs)

6.1. O contratado deverá garantir os seguintes parâmetros mínimos:

Indicador	Meta	Observações
Disponibilidade do sistema	≥ 99,9% mensal	Apurada mensalmente por ferramenta de monitoramento homologada; excluem-se janelas de manutenção previamente autorizadas.
Tempo médio de resposta	≤ 2 segundos	Considerado sobre requisições de usuário e chamadas de API em condições normais de operação.
Recuperação de falha crítica	≤ 4 horas	Entendida como indisponibilidade total do sistema, falha de base de dados ou incidente grave de segurança.
Precisão de conciliação financeira	100%	Relatórios de conciliação deverão refletir integralmente os registros das instituições financeiras integradas.
Tempo de resposta a incidentes críticos	≤ 30 minutos	Tempo máximo para resposta inicial e início do processo de correção após comunicação ou detecção automática.

7. ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

7.1. Além das previstas no corpo do Edital, o contratado deverá:

- a) Manter equipe técnica multidisciplinar disponível em tempo integral e contínuo (24 horas por dia e 7 dias por semana), composta por especialistas em tecnologia da informação, segurança cibernética, auditoria de sistemas, contabilidade tributária e compliance regulatório;
- b) Assegurar a alta disponibilidade da plataforma (mínimo SLA de 99,9%), com redundância de infraestrutura em nuvem e plano de continuidade de negócios;
- c) Implementar logs imutáveis de auditoria, contemplando integralmente: transações financeiras, mensagens de mensageria, cadastros de pré-credenciamento e registros de cálculo tributário, com trilha de auditoria criptograficamente protegida;
- d) Fornecer relatórios analíticos periódicos, contendo:
 - Transações financeiras e operacionais registradas;
 - Situação dos processos de pré-credenciamento dos operadores (status, pendências, pareceres);
 - Consolidação da base tributária municipal vinculada às operações de aposta;
 - Indicadores de desempenho e conformidade regulatória;
- e) Realizar *backups* diários completos e diferenciais, com retenção mínima de 12 meses, além de manter plano de recuperação de desastres (*Disaster Recovery Plan – DRP*) testado periodicamente;
- f) Treinar e capacitar continuamente a equipe da Prefeitura, contemplando:
 - Uso da plataforma e interpretação dos relatórios;
 - Procedimentos de auditoria e fiscalização digital;
 - Aspectos básicos de análise tributária vinculada às operações de apostas;
- g) Manter plena conformidade legal e normativa, incluindo, mas não se limitando a:
 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
 - Normas ISO aplicáveis, especialmente ISO 27001 (segurança da informação) e ISO 37301 (compliance);
 - Certificações internacionais para sistemas de apostas (GLI-33, WLA-SCS 2020);
 - Normas fiscais e tributárias aplicáveis no âmbito municipal.

8. ENTREGA E IMPLEMENTAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar, em até 30 dias após assinatura contratual:

- a) Plano de Implementação com cronograma detalhado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- b) Parametrização inicial do sistema conforme legislação municipal;
- c) Ambiente de homologação para testes da Prefeitura.

8.2. A aceitação definitiva da solução pela Administração ficará condicionada à aprovação da Prova de Conceito (PoC), nos termos e critérios definidos no Edital.

9. PROPRIEDADE DOS DADOS

9.1. Todos os dados são de propriedade do Município, cabendo ao contratado apenas a guarda, processamento e disponibilização, vedada a cessão a terceiros sob qualquer pretexto.

10. VIGÊNCIA

10.1. O sistema deverá permanecer ativo, atualizado e auditável durante toda a vigência contratual, fixada em **15 (quinze) anos**, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa prestadora de serviço especializada, responsável pela implementação, parametrização, operação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de controle e gestão de loterias, voltada à gestão municipal dos provedores/operadores e sistemas de pagamento para permissionários lotéricos, contemplando, de forma contínua e auditável:**

- a) o monitoramento integral das transações financeiras e operacionais, com registro estruturado e imutável de mensageria, incluindo eventos, operações de *cash-in* e *cash-out*, conciliação e geração de relatórios automatizados;
- b) o pré-credenciamento (*pre-checking*) das operadoras, mediante validações cadastrais, documentais, financeiras e técnicas, para subsidiar a decisão da autoridade municipal quanto à autorização ou licenciamento;
- c) a gestão tributária, compreendendo cálculo automático, consolidação, projeção, emissão de guias e repasse de tributos municipais, bem como demais encargos e compensações financeiras incidentes sobre as operações de apostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2025, seus Anexos e à proposta apresentada pelo Contratado, que passam a integrá-lo como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A execução deste contrato reger-se-á, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela legislação municipal pertinente, bem como pelas seguintes normas específicas:

- a) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto à proteção, tratamento e confidencialidade das informações;
- b) Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, quanto ao uso responsável da rede e à guarda de registros de acesso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- c) Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023, que dispõem sobre a exploração de apostas de quota fixa;
- d) Normas e regulamentos nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como regras de compliance, integridade e anticorrupção aplicáveis.

3.2. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, de forma supletiva, os princípios gerais do Direito Administrativo, os preceitos da legislação federal correlata e as normas de Direito Público que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual será o de prestação de serviços contínuos de natureza tecnológica, compreendendo o fornecimento, a operação assistida, o suporte técnico, a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, bem como a atualização periódica da plataforma, de forma a garantir sua plena disponibilidade, segurança e conformidade regulatória durante toda a vigência contratual.

4.2. O fornecimento será realizado de forma global, integrada e indivisível, abrangendo todos os módulos, funcionalidades e requisitos mínimos descritos no Anexo I (Termo de Referência e Especificações Técnicas), não sendo admitida a execução parcial do objeto sem prévia autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração do Contratado corresponderá ao valor mensal definido na sua Proposta Comercial vencedora, observado o disposto no Edital e seus Anexos, podendo assumir as seguintes formas:

- a) valor fixo mensal, previamente estipulado;
- b) percentual incidente sobre o montante das transações financeiras efetivamente processadas e gerenciadas pela plataforma;
- c) modelo híbrido, combinando parcela fixa e parcela variável (percentual), desde que definido na proposta apresentada e aceita pela Administração.

5.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida, acompanhada de relatório de desempenho e conformidade, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

5.3. O valor contratual ofertado será considerado preço global, englobando, de forma irretratável e irrevogável, todos os custos diretos e indiretos necessários à



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, administrativos, operacionais, de manutenção tecnológica, de licenciamento de softwares, de hospedagem em nuvem, de suporte técnico e quaisquer outros que se façam necessários ao integral cumprimento do contrato.

5.4. É vedada a cobrança de valores adicionais não previstos no contrato, exceto na hipótese de aditamento contratual regularmente autorizado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

6.1. Quando a remuneração contratual for estabelecida em valor fixo mensal, este será reajustado, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, contado da data de apresentação da proposta.

6.2. Quando a remuneração contratual for estabelecida em percentual incidente sobre o montante das transações financeiras gerenciadas, não haverá aplicação de índice de reajuste, permanecendo inalterado o percentual definido na Proposta Comercial vencedora durante toda a vigência contratual, ressalvada eventual revisão por motivo de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Nos casos em que for adotado modelo híbrido (parcela fixa + variável), aplicar-se-á o reajuste anual apenas sobre a parcela fixa, permanecendo inalterado o percentual variável.

6.4. O pagamento realizado em atraso sujeitará o valor devido à atualização monetária pelo mesmo índice definido no item 6.1, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

7.1. A medição dos serviços será realizada em base mensal, tomando-se como referência, conforme o modelo de remuneração definido na Proposta Comercial vencedora:

- a) o volume efetivamente processado de transações financeiras, quando a remuneração envolver percentual sobre movimentação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- b) os relatórios consolidados de monitoramento, conciliação e auditoria, emitidos pela plataforma e validados pela Administração;
- c) o cumprimento dos indicadores de desempenho (KPIs) previstos no Anexo I (Termo de Referência e Especificações Técnicas), incluindo disponibilidade, tempo de resposta e acurácia de conciliações.

7.2. A medição será formalizada mediante Relatório de Acompanhamento Mensal, elaborado pelo Contratado e submetido ao Fiscal do Contrato, que atestará o seu cumprimento.

7.3. Somente após o ateste do Fiscal do Contrato será autorizada a liquidação da despesa, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data do ateste.

7.4. O não atingimento dos parâmetros mínimos de desempenho (KPIs) poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais nos valores devidos, conforme critérios previstos no Anexo I (Termo de Referência e Especificações Técnicas), sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do contrato, findo o qual considerar-se-á automaticamente encerrado, independentemente de notificação ou aviso prévio.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, mediante apresentação e aprovação, pela Administração, de Plano Detalhado de Implementação, contemplando cronograma, etapas e responsáveis técnicos.

8.3. A aceitação definitiva da solução pela Administração ficará expressamente condicionada à aprovação da Prova de Conceito (PoC), nos termos e critérios estabelecidos no Edital e em seus Anexos, sendo a PoC requisito indispensável para validação da entrega inicial e para o prosseguimento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Fazenda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. O Contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da lei;
- b) seguro-garantia, com cláusula de execução a pedido da Administração, independentemente de anuência do Contratado;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada ou substituída pelo Contratado sempre que necessário para evitar interrupção de sua validade.

10.4. A Administração poderá executar a garantia, total ou parcialmente, em caso de inadimplemento contratual, atraso injustificado, aplicação de sanções ou prejuízos causados, independentemente de interpelação judicial.

10.5. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após o encerramento do contrato, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, desde que não haja pendências de quaisquer obrigações ou responsabilidades do Contratado.

10.6. Se, no curso da execução, houver utilização da garantia pela Administração Pública Municipal, o Contratado deverá proceder à respectiva recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações do Contratado:

- a) Manter equipe técnica multidisciplinar disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, composta por especialistas em tecnologia da informação, segurança cibernética, auditoria de sistemas, contabilidade tributária e compliance regulatório;
- b) Cumprir integralmente os requisitos de segurança, conformidade e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

certificações mínimas exigidas no Edital e no Termo de Referência, incluindo ISO 27001, ISO 37301 e WLA-SCS 2020, bem como normas da LGPD e demais regulamentos aplicáveis;

- c) Implementar mecanismos de segurança e resiliência tecnológica, contemplando:
- logs imutáveis de auditoria, abrangendo transações financeiras, cadastros e cálculos tributários;
 - rotinas de backup diário, com retenção mínima de 12 (doze) meses;
 - Plano de Continuidade e Recuperação de Desastres (DRP), testado periodicamente;
 - monitoramento ativo de vulnerabilidades (SIEM);
- d) Fornecer relatórios analíticos periódicos, em formato PDF/CSV, contendo:
- transações financeiras e operacionais registradas;
 - situação dos processos de pré-credenciamento dos operadores;
 - base consolidada da arrecadação tributária municipal;
 - indicadores de desempenho (SLA/KPIs) e conformidade regulatória;
- e) Treinar e capacitar continuamente a equipe da Prefeitura, abrangendo uso da plataforma, interpretação de relatórios, auditoria digital e análise tributária aplicada às operações de apostas;
- f) Responder integralmente por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto à integridade dos dados processados, assumindo os ônus de reparação, correção ou indenização cabíveis;
- g) Assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados processados, vedada a utilização para qualquer finalidade diversa da execução do contrato;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. São obrigações do Município (Contratante):

- a) Exercer a fiscalização da execução contratual, designando Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Prestar informações, esclarecimentos e apoio administrativo necessários à plena execução dos serviços;
- c) Comunicar tempestivamente ao Contratado falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados, fixando prazos para correção;
- d) Decidir sobre solicitações, pleitos e reclamações formulados pelo Contratado, ressalvados aqueles de caráter meramente protelatório ou sem interesse para a boa execução;
- e) Não responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- empregados, prepostos ou subcontratados;
- f) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização, garantindo o livre acesso do Fiscal e de auditores ao sistema e aos relatórios disponibilizados pela plataforma;
 - g) Adotar providências administrativas ou legais cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de sanções previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, execução imperfeita, ou qualquer outra ocorrência que importe descumprimento de suas cláusulas, aplicar-se-ão, conforme a gravidade da infração, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos mais graves.

12.2. Além das sanções acima, ficam estabelecidas as seguintes multas específicas:

- a) atraso na entrega ou execução: multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b) Descumprimento de indicadores de desempenho críticos, tais como a não observância da disponibilidade mínima do sistema ($\geq 99,9\%$), do tempo máximo de resposta a incidentes críticos (≤ 30 minutos) ou de outros parâmetros essenciais previstos no Anexo I (Termo de Referência e Especificações Técnicas): multa de **1% (um por cento)** do valor mensal devido, por ocorrência, aplicável de forma cumulativa em caso de reincidência, sem prejuízo da glosa proporcional do pagamento e das demais sanções contratuais;
- c) descumprimento da LGPD ou ocorrência de vazamento de dados imputável ao Contratado: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis, criminais e regulatórias cabíveis;
- d) não recomposição da garantia contratual no prazo estabelecido: multa de 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim punitivo e coercitivo, e poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos ao Contratado ou, quando insuficientes, da garantia prestada, sem prejuízo da cobrança judicial do valor remanescente.

12.4. A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das multas não exime ao Contratado do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E DE MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

13.1. O Contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ao cumprimento das obrigações legais de natureza técnica, operacional e financeira.

13.2. O Contratado obriga-se a cumprir integralmente a legislação vigente relativa à inclusão e reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCDs), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a Lei nº 8.213/1991, com o Decreto nº 9.508/2018 e demais normas aplicáveis.

13.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá infração contratual grave, sujeitando o Contratado à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, trabalhistas, civis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas por Fiscal do Contrato, formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar, controlar, registrar e avaliar a execução, de modo a assegurar o integral cumprimento do objeto.

14.2. O Fiscal do Contrato elaborará, obrigatoriamente:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- a) Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, contendo registros das ocorrências, falhas detectadas, providências adotadas e desempenho parcial do Contratado;
- b) Relatórios Semestrais de Desempenho, avaliando o cumprimento dos indicadores-chave de desempenho (KPIs) previstos no Anexo I (Termo de Referência e Especificações Técnicas).

14.3. A Administração poderá, sempre que entender necessário, designar equipe de apoio ao Fiscal do Contrato, composta por servidores ou terceiros contratados, inclusive mediante a realização de auditorias independentes, sem prejuízo da responsabilidade principal do Fiscal.

14.4. As ocorrências registradas na fiscalização deverão ser formalizadas em sistema próprio ou em relatórios assinados digitalmente, com ciência do Contratado, e servirão de base para: ateste de faturas, aplicação de glosas, imposição de penalidades e eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral do Contratado pela execução do objeto, tampouco transfere à Administração quaisquer ônus decorrentes de falhas, vícios ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em especial nos seguintes casos:

- a) término da vigência contratual, sem prorrogação ou renovação;
- b) inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, caracterizado por execução imperfeita, atraso injustificado ou descumprimento das condições técnicas, legais ou regulamentares;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e reconhecida pela Administração, que inviabilize a continuidade da execução;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente e devidamente motivadas em processo administrativo;
- d) acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e aprovado pela autoridade competente;
- e) decisão judicial ou administrativa que impeça a execução contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- f) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou insolvência do Contratado, sem sucessão autorizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patos/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, após esgotadas as tentativas de solução administrativa e consensual previstas em lei.

16.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais e como parte inseparável do ajuste:

- a) o Edital de Concorrência Pública nº 002/2025 e todos os seus Anexos, incluindo o Termo de Referência e a minuta contratual;
- b) a Proposta Comercial e Técnica do Contratado, desde que em conformidade com o edital;
- c) os atos administrativos de adjudicação e homologação do certame;
- d) demais documentos e comunicações formais expedidos pela Administração no curso da licitação que tenham estabelecido condições complementares.

16.3. Em caso de conflito entre as disposições do contrato e da proposta do Contratado, prevalecerão sempre as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, por expressarem a vontade da Administração Pública.

Assinam as partes:

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB
CNPJ nº 08.881.567/0001-26

Representante Legal: _____

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX

Representante Legal: _____